SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

CONTRATO Nº 45/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A EMPRESA NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA, NOS PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS DA REITORIA E DEMAIS UNIDADES DA UNIPAMPA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. **ULRIKA ARNS**, brasileira, professora universitária, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Bagé/RS, portadora da cédula de identidade 10.26.88.61.74 – SJTC - RS, e inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00; e a **EMPRESA NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP**, sob nº de CNPJ 08.202.514/0001-31, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 993, Bairro Centro, em Itaqui/RS, CEP 97650-000, neste ato representada pelo Sr. Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior, inscrito no CPF sob nº 737.913.930-49, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, In/MPOG nº 02/2008 e em face do que consta no **Processo nº 23100.002467/2015-56** e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico nº 57/2015**, que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e subcláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para **prestação de serviços continuados de portaria, nos prédios e áreas públicas da Reitoria e demais Unidades da UNIPAMPA, de acordo com o descrito no Termo de Referência e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "**menor preço global**" sob o regime de execução de "**empreitada por preço unitário**", para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS, RELAÇÃO DE POSTOS E DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

A descrição dos serviços e a relação de postos e horários estão detalhadas nos itens 3 e 4 do termo de referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em virtude da UNIPAMPA estar em constante expansão, com novos projetos e obras em andamento, os postos licitados foram divididos em: - postos com implantação imediata (postos que serão utilizados nas áreas já existentes da Universidade, com início logo após a assinatura do contrato); e – postos que aguardarão definição (que correspondem aos postos que aguardarão a conclusão de obras em andamento e que serão implantados mediante emissão de Ordem de Serviço), conforme o quadro demonstrativo do item 4 do termo de referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A descrição dos uniformes está contida no item 6 do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A presente contratação tem o valor global (anual) de **R$ 3.679.498,00 (Três milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais)**, perfazendo o valor mensal de **R$ 306.624,83** durante a vigência deste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O preço fixado para a realização dos serviços, objeto deste, se referirá à prestação dos serviços com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade, **importará no pagamento proporcional** ao serviço realizado, seguindo os critérios destacados no **Acordo de Nível de Serviço-ANS**, anexo ao Termo de Referência.

1. Somente no mês em que ocorrer eventual (is) falha (s) e/ou descumprimento (s) contratual (is) que afete (m) a qualidade da prestação dos serviços da contratada, o Fiscal do Contrato apresentará, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as imperfeições que ocorreram preenchendo o ANS.

2. Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições" do ANS anexo, a contratante promoverá a tabulação dos mesmos, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual, reduzindo o valor da fatura do mês referente.

3. Tais ajustes visam assegurar ao contratante e à contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução.

4. Não obstante, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar

em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, conforme prevê a Cláusula Décima Quinta e a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da UNIPAMPA, além do cumprimento da apresentação de toda a documentação prevista no item 33. e item 34 e respectivas alíneas, II. São Obrigações da CONTRATADA, CLÁUSULA NONA.

1. O esquema abaixo sintetiza os procedimentos da Contratada para o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura:

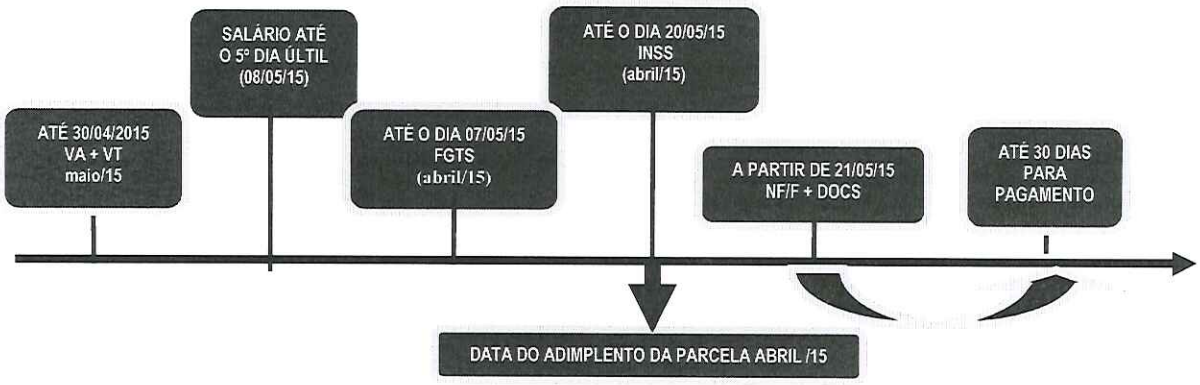

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do ateste da nota fiscal/Fatura pela UNIPAMPA, desde que não haja impedimento legal. Este prazo ficará suspenso enquanto a Contratada não apresentar toda a documentação prevista no item 33. e item 34 e respectivas alíneas, II. São Obrigações da CONTRATADA da CLÁUSULA NONA. Esta suspensão não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento estará ainda condicionado a consulta ao SICAF, na data do pagamento, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação no processo licitatório;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada pela **CONTRATADA**, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Conforme Art. 19-A, inciso IV da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para efeito de pagamento, a CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenizações pelos danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA– Os endereços para faturamento estão relacionados no item 22.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. 2015NE801877, de 14/10/2015, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de **R$ 183.974,90 (Cento e oitenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos**), equivalente a **5% (cinco por cento**) do valor do contrato, mediante **SEGURO GARANTIA.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG n° 2/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n° 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual, **devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previsto;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A UNIPAMPA não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG n° 2/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a UNIPAMPA devolverá à contratada a garantia prestada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia **21 de Novembro de 2015 e término no dia 20 de Novembro de 2016,** admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a. os serviços tenham sido prestados regularmente;

b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada não terá o direito subjetivo à prorrogação contratual, conforme *caput* do artigo 30-A da IN MPOG/SLTI, 02/2008 e alterações, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2° do art. 30-A da IN SLTI n° 2/2008, considerando que:

a. os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

b. os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UNIPAMPA realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no XVII do art. 19 e § 4° do art. 30-A da IN SLTI/MPOG n° 2/2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São Obrigações da **CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE obriga-se a permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
3. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos (deslocamentos) dos empregados da CONTRATADA dentro das unidades onde estiverem lotados, entende-se unidade como todos os prédios de ocupação da UNIPAMPA, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto do Contrato;
4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
5. Efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas;
6. Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto do Contrato;

II. São Obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02:

1. Implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início da execução dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos nos locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir conforme estabelecido.

1.1 Executar os serviços nos novos endereços em caso de mudança e/ou ampliação da estrutura da Universidade.

1.2 Fornecer postos adicionais de agentes de portaria quando solicitado pela Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para atender demandas temporárias, tais como: simpósios, seminários, formaturas e demais eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas normais, efetivamente cumpridas, mediante autorização da autoridade competente.

2. Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que regem a matéria, do fornecimento da mão de obra, dos EPIs, uniformes, e demais acessórios para a perfeita execução dos serviços contratados, são obrigações da Contratada:

a. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
b. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
c. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após comunicação por escrito emitida pela Contratante, podendo esta se dar através de qualquer meio eletrônico (e-mail ou similar), funcionário que não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente e incompatível com o ambiente de trabalho ou contrário ao interesse do Serviço Público. Nesse caso, deverá ser apresentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, novo funcionário para ocupar o respectivo posto. Fica vedado o retorno daquele às dependências da Contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias;
d. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (quando for o caso);
e. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
f. Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
g. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
h. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, através de seus prepostos;
i. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança da Administração;

j. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

k. Registrar e controlar diariamente, juntamente com o fiscal da Administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

l. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3. Apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

a. Relação dos empregados;

b. Atestados de antecedentes civil e criminal;

c. Cópia do contrato de trabalho;

d. Cópia do regulamento interno da empresa, se houver;

e. Registro de empregados;

f. Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social; atestando a contratação;

g. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exames médicos admissional;

h. Comprovante de cadastramento de trabalhador no regime do PIS/PASEP;

i. Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA);

j. Cópia das certidões de nascimentos ou documentação relativa ao (s) equiparado (s) ou inválido (s) e a ficha de salário-família;

k. Comprovante assinado pelos empregados que na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento de Vale transporte;

l. Comprovante de cadastramento para o fornecimento de Auxílio alimentação, quando cabível, de acordo com a legislação ou CCT;

m. Comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI);

n. Comprovação do seguro de vida individual ou em grupo conforme o caso, de acordo com a CCT da categoria.

3.1. Apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitado pela contratante, para atender normas da Controladoria Geral da União – CGU, em formato Excel, de acordo com modelo padrão específico a ser encaminhado pela Administração, relação dos trabalhadores alocados na execução do presente objeto.

4. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório que a representará.

5. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 7,203 de 04 de junho de 2010, de agente

público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7,203 de 04 de junho de 2010.

6. Atender prontamente a todas as reclamações, e prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, disponibilizando as informações dentro do prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

7. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.
9. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada (inconveniente) incompatível com os critérios ora estabelecidos, assumindo, em consequência, todas as obrigações decorrentes.

10. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço, nos exatos termos aqui determinados.

11. Substituir o empregado faltoso, bem como o que não se apresentar devidamente uniformizado e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido.

12. Manter vínculo empregatício formal e expresso com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato.

12.1. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com esses encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do mesmo, caso a contratada, uma vez notificada, para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

13. Observar a Normas de Segurança e Medicina do Trabalho disponibilizando todo o material necessário à boa e regular execução dos serviços, incluindo EPI's, aprovados pelo INMETRO.

14. Pagar rigorosamente, dentro do prazo estabelecido pela Convenção Coletiva adotada e sendo esta omissa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo serviço prestado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações.

15. Fornecer aos seus empregados auxílio transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e perfeito desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

16. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos ou em situações onde se faça necessário a execução de serviços extraordinários.

17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

18. Fornecer uniforme e complementos à mão de obra envolvida de acordo com relação contida no presente termo, e o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN/MPOG nº 02/2008 e alterações.

19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Contratante.

20. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

21. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário.

22. Credenciar, junto ao setor competente da Contratante, empregados do seu quadro Administrativo para que, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, sejam entregues aos empregados os benefícios, documentos e outros itens de responsabilidade da Contratada.

23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

24. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante.

25. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante, assumindo a inteira responsabilidade por danos ou

desvios causados ao patrimônio da mesma ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados.

26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

27. Submeter à fiscalização da Divisão de Serviços Terceirizados a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação.

28. Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

29. Instalar, em até 60 (sessenta) dias, contados da implantação do contrato, escritório/filial na cidade de Bagé/RS, com estrutura administrativa para gerenciar a execução dos serviços.

30. Indicar à Contratante, ao implantar os serviços, o nome de seu preposto com poderes para representar a empresa, a fim de manter a perfeita execução dos serviços.

30.1 A Contratada deverá comprovar junto à Divisão de Serviços Terceirizados a situação funcional do Preposto indicado para acompanhar a execução do serviço. Para tal, não será admitido que seja designado um dos empregados pertencentes ao quadro de porteiros alocados nas Unidades.

30.2 Os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto deverão ser previstos pela Contratada, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos.

30.3. Entre as atribuições do Preposto estão as seguintes:

a. entregar e receber as folhas de ponto dos funcionários alocados na prestação dos serviços;

b. reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de qualquer falha detectada;

c. transmitir aos funcionários alocados na prestação do serviço, orientações relacionadas à execução do mesmo;

d. ser responsável pela entrega dos uniformes aos funcionários alocados na prestação do serviço, bem como encaminhar à Divisão de Serviços Terceirizados da Universidade Federal do Pampa os comprovantes de entrega desses uniformes;

e. ser responsável pela entrega dos contracheques aos funcionários alocados na prestação do serviço;

f. atender às solicitações da Contratante, bem como prestar as devidas informações referentes à quantidade e qualidade do material utilizado na execução do serviço;

g. cumprir e fazer cumprir, pelos ocupantes dos outros postos, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo contrato e pela

legislação;

h. orientar e atentar para que todos os ocupantes dos postos deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

i. receber as observações e determinações do Fiscal do Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada.

31. Cumprir as instruções complementares, quanto aos horários de execução dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Contratante.

32. Enviar previamente à Contratante o período (escala) de gozo de férias dos empregados:

a. a entrega do aviso de concessão de férias observará o previsto no artigo 135 da CLT;

b. os valores referentes às férias e respectivos terços serão pagos, impreterivelmente, até dois dias antes do correspondente gozo.

33. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

34. Além dos documentos supracitados, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, arquivo digital com os comprovantes de pagamento das seguintes obrigações aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

a. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, **referente ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal/Fatura apresentada**, sob pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);

II. cópia do Comprovante de Declaração à previdência Social;

III. cópia da Guia da Previdência – GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

IV. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

b. Recolhimento do FGTS, **relativo ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. cópia do protocolo de envio de arquivo, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

III. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

c. Remuneração, **correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada**, compatível com os empregados vinculados à execução contratual nominalmente identificados, comprovado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. folha de pagamento de salários;

II. recibo/comprovante de pagamento de salários;

III. cópia dos contracheques assinados pelos empregados.

d. recibo/comprovante do fornecimento de vale-transporte, na forma da legislação vigente, quando cabível, **correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura**;

e. recibo/comprovante do fornecimento de vale-alimentação, na forma da legislação vigente, quando cabível, correspondente **ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura**;

f. cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio, que não seja padronizado, em consonância com a Súmula 338/TST, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

g. aviso de férias, devidamente pagas, juntamente com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

h. documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

i. recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses cabíveis para a concessão do referido benefício (na ocorrência de dispensa sem justa causa, por exemplo);

j. cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), periódico, retorno, alteração (mudança de função) ou demissional;

k. salário-família (comprovante de frequência escolar, para crianças de 07 a 14 anos).

35. Apresentar, anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do Contrato:

a. recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria e apresentação, do mesmo, juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação – novembro e dezembro;

b. vale-transporte – recibo e atualização de endereços e requisição, conforme a Lei nº 7.418/85;

c. documentação referente ao salário-família (Atestado de vacinação obrigatória até 07 anos de idade);

d. comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

e. relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

36. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do contrato, através dos documentos a seguir elencados:

a. termo de Rescisão do Contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa;

b. documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja

por parte da empresa ou por parte do trabalhador;

c. recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses cabíveis para a concessão do referido benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

d. cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

e. cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa(s) competente(s) designada(s) pela Reitoria da UNIPAMPA, mediante Portaria de Nomeação, realizará(ão), durante o período de vigência deste Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de fiscais designados, podendo para isso:

a. ordenar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados comprovando a veracidade do registro de função profissional;

c. o Fiscal exercerá o controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à Contratada das faltas ou defeitos observados, para a imediata regularização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Divisão dos Serviços Terceirizados, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando proceder a eventuais substituições de funcionário, dando ciência prévia ao Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Além do disposto no Termo de Referência, a fiscalização contratual dos serviços continuados de Vigilância observará o disposto no Anexo IV, da IN SLTI/MPOG 02/2008 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA

A contratante e a contratada já deverão ter realizado o disposto no item **9. CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** do Termo Referência, antes da assinatura deste Contrato, assim como seguir cumprindo o determinado por este item durante a vigência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vincula às datas-base desses instrumentos, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa deverá repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base desses instrumentos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser exarada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento ou aditamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento; não podendo alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo de 60 (sessenta) dias, citado na Subcláusula Sétima, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºˢ 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT - 02, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e artigo 40, § 7º da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a. o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

b. o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

c. qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - De acordo com o disposto no art. 13 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS (UNIFORMES)

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano da data limite de apresentação das propostas para o objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto n° 1.054, de 07/02/1994 e Lei n° 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) x\ V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial: refere-se ao Índice de custos de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo de sessenta dias, referido na Subcláusula anterior, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºˢ 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT - 02, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e artigo 40, § 7º da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

SUBCLÁUSULA NONA – Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido nesta e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta, em consonância com entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos n°s 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/N° 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a. o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

b. qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de

ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

As Sanções contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, além daquelas previstas nos artigos 87 e 88, com seus respectivos incisos e artigos, da lei 8.666/93.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - Descumprimento parcial ou total de quaisquer cláusulas contratuais sujeita a Contratada a sofrer as sanções previstas a seguir:

a. Advertência;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da UNIPAMPA, após regularmente convocado;

c. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pelo descumprimento de obrigações ou pelo atraso na entrega além do prazo de 20 (vinte) dias caracterizando inexecução total do contrato;

d. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o limite de 10% (dez por cento), ou seja, até 20 dias, ficando caracterizada inexecução parcial, para cada ocorrência;

e. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pelo descumprimento de outras obrigações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O atraso no pagamento das obrigações trabalhistas (salário, vale-alimentação, vale-transporte e demais obrigações previstas em lei), ensejará a aplicação de multa diária a contar da data final estipulada por lei, desde já fixada em 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, até o total de 30 (trinta) dias, ficando a empresa contratada ciente de suas obrigações e possíveis sanções.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Além das penalidades supracitadas, fica a Contratada sujeita às

sanções discriminadas abaixo de acordo com o inadimplemento contratual, incidindo multa sobre o valor total do contrato:

Item	Ocorrência	Sanção	Sanção, por reincidência
01	Atraso no Envio das Informações	Advertência	Multa de 0,1%
02	Morosidade na substituição de empregado	Multa de 0,5%	Multa de 1%
03	Atraso ou Não envio de Uniformes	Multa de 0,5%	Multa de 1%
04	Atraso no envio de equipamentos	Multa de 1%	Multa de 2%
05	Pagamento parcial de benefícios, auxílios ou adicionais a que fizer jus o trabalhador	Advertência	Multa de 2%
06	Não fazer seguro de seus empregados	Advertência	Multa de 0,5%
07	Não responsabilizar-se por danos ou desvios causados ao Patrimônio da Contratante	Advertência	Multa de 0,2%
08	Atraso no envio de Nota Fiscal/Fatura	Multa de 0,1%	Multa de 2%

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Contratada, desde já fica ciente, que o envio de Notificação, bem como a aplicação da sanção de Advertência, implica o descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a empresa ao pagamento de multa conforme detalhado nos itens acima discriminados.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Ao reincidir no descumprimento de cláusula contratual a empresa considerar-se-á notificada para todos os efeitos, principalmente no que concerne as sanções pecuniárias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela UNIPAMPA, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as

cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e anexos, constantes no **Processo nº 23100.002467/2015-56, Pregão Eletrônico nº 57/2015.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Incumbirá a UNIPAMPA providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé/RS, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato (em três vias), que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé-RS, 15 de Outubro de 2015.

Sr. Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior

Sulport
Nilson Thomaz Silva Sanchotene Jr. - EPP
CNPJ: 08.202.514/0001-31
CRA/RS-003413/0

UNIPAMPA
Ulrika Arns
Reitora da UNIPAMPA

TESTEMUNHAS:

NOME: André Delevati Gorski
CPF 010.685.320-17

NOME: Leonardo Rohrsetzer de Leon
CPF: 672.963.600-97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

ANEXO I

CONTRATO 45/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO 57/2015